



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 194 DE 2010

Nos termos do Art. 335, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requiero o sobrestamento do PLC 309, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.-Petro-sal, para aguardar decisão do Senado Federal sobre o Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, que trata do Marco Regulatório do Pré-sal e que se encontra em fase final de tramitação na Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei da Câmara 309/2009 que cria a Petro-Sal, encaminhado pelo Poder Executivo, encontra-se em trâmite no Senado Federal.

Recentemente, por iniciativa do Presidente da República e com fulcro no art. 62 da Constituição Federal foi estabelecido o regime de urgência para a votação do citado Projeto pelo Senado Federal.

Ocorre, entretanto, que o Projeto da Petro-Sal está inserido dentro do conjunto de 3 outros Projetos de Lei encaminhados concomitantemente pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados em 31 de agosto 2009.

O objetivo dos referidos Projetos de Lei é o de estabelecer um novo marco regulatório para a exploração e produção de petróleo no Brasil, o que veio a surgir após as recentes descobertas de petróleo na camada do pré-sal na Bacia de Santos.

Em função da complexidade do tema e do alto grau de inter-relacionamento entre os projetos encaminhados, entende-se recomendável a tramitação do Projeto em tela, ocorra somente após a apreciação final do Projeto de Lei que trata do marco regulatório.

Como primeiro e mais importante argumento, temos o fato de que a aprovação da criação da Petro-Sal desacompanhada da análise e discussão do PL da Partilha (n.º

5938/09) não teria qualquer sentido, eis que estaria se criando uma empresa pública sem função.

A razão para a existência da Petro-Sal é o surgimento do modelo de partilha de produção. Se o Projeto de Lei que cria a partilha de produção não for aprovado, não existe qualquer motivo para que a Petro-Sal exista. Estaria se criando um ônus para os cofres públicos sem que houvesse qualquer contrapartida para a sociedade como um todo.

Afinal, conforme se observa pela leitura do art. 2º do referido Projeto de Lei, o objetivo da Petro-Sal é a gestão dos contratos de partilha de produção e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo e gás natural da União.

Ademais, pela leitura do art. 4º do mesmo Projeto de Lei temos que nenhuma de suas competências será exercida, se, conforme já dito anteriormente, o Projeto de Lei n.º 5938, referente ao marco regulatório, não for discutido e aprovado.

Adicione-se, ainda, o fato de que a parcela maior dos recursos necessários para a manutenção da Petro-Sal é oriunda das rendas provenientes da gestão dos contratos de partilha e gestão dos contratos que celebrará com os agentes comercializadores do petróleo e do gás natural da União.

Por estas razões impõe-se a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

Senador TASSO JEREISSATI

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infra-Estrutura)

Publicado no **DSF**, em 11/03/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 11007/2010